



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10882.001724/99-31  
SESSÃO DE : 02 de dezembro de 2003  
ACÓRDÃO Nº : 303-31.102  
RECURSO Nº : 127.578  
RECORRENTE : COPY SUPPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS  
PRODUTOS E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.  
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP

RECURSO VOLUNTÁRIO – PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO  
É de trinta dias o prazo para a interposição de recurso voluntário, *ex vi* do art. 33, do Decreto nº 70.235/72.  
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 02 de dezembro de 2003

  
JOÃO HOLANDA COSTA  
Presidente

  
IRINEU BIANCHI  
Relator

26 FEV 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, ZENALDO LOIBMAN, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS, PAULO DE ASSIS, NILTON LUIZ BARTOLI e FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE.

RECURSO Nº : 127.578  
ACÓRDÃO Nº : 303-31.102  
RECORRENTE : COPY SUPPLY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS  
PRODUTOS E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.  
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP  
RELATOR(A) : IRINEU BIANCHI

## RELATÓRIO

O relatório da decisão recorrida é o seguinte:

“Trata o presente processo de pedido de restituição e compensação da Contribuição para o Fundo de Investimento Social - Finsocial, relativa à parcela recolhida acima da alíquota de 0,5% (meio por cento), referente ao período de apuração de setembro de 1989 a março de 1992.

A autoridade fiscal indeferiu o pedido (fl. 27), sob a alegação de que o direito do contribuinte pleitear a restituição ou compensação do indébito estaria decaído, pois o prazo para repetição de indébitos relativo a tributo ou contribuição pagos com base em lei posteriormente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no exercício do controle difuso de constitucionalidade das leis, seria de cinco anos, contados da data da extinção do crédito, nos termos do disposto no Parecer PGFN/CAT nº 1538/99 e no Ato Declaratório SRF nº 96, de 26 de novembro de 1999.

Cientificada da decisão em 14 de fevereiro de 2000, a contribuinte impugnou o despacho decisório em 14/03/2000 (fls. 31/33), alegando, em síntese, que, de acordo com o art. 122 do Decreto nº 92.698, de 21 de maio de 1986, o direito de pleitear a restituição da contribuição extinguir-se-ia em dez anos e que o Finsocial nunca esteve adstrito às disposições da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), não se aplicando, portanto, os prazos decadenciais e prescricionais previstos em seus artigos 165 e 168.

Ao final, com base nas razões apresentadas, a contribuinte requer a improcedência do despacho que determinou o indeferimento do pedido de restituição, restabelecendo seu legítimo direito à restituição dos valores pagos a maior a título de Finsocial.”

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 127.578  
ACÓRDÃO Nº : 303-31.102

A Quinta Turma de Julgamento da DRJ/CPS/SP, por unanimidade de votos, indeferiu o pedido, consoante o Acórdão de fls. 37/41, ementado da seguinte forma:

**RESTITUIÇÃO DE INDEBITO. DECADÊNCIA.** Consoante as novéis Carta Política e Lei da Seguridade Social, o direito de a contribuinte pleitear a restituição do Fundo de Investimento Social - Finsocial - extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contados, no caso de pagamento indevido ou maior que o devido, da data da extinção do crédito.

Cientificada da decisão (fls. 43), a interessada interpôs o Recurso Voluntário de fls. 44/46, tornando a arguir os argumentos da impugnação.

É o relatório.

RECURSO Nº : 127.578  
ACÓRDÃO Nº : 303-31.102

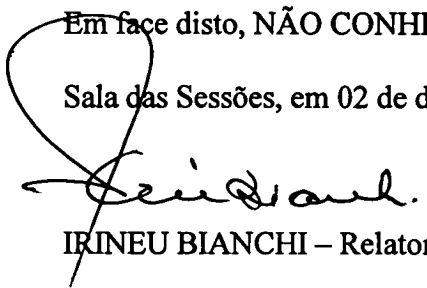
VOTO

Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

O recurso é intempestivo. A ciência da decisão se deu em 29 de maio de 2002 e o protocolo do recurso ocorreu em 15 de julho do mesmo ano, ou seja, mais de trinta (30) dias depois do decurso do prazo legal.

Em face disto, NÃO CONHEÇO do recurso.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2003



IRINEU BIANCHI – Relator



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA**

Processo n.º:10882.001724/99-31  
Recurso n.º 127.578

**TERMO DE INTIMAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 303.31.102.

Brasília - DF 17 DE FEVEREIRO DE 2004

  
João Holanda Costa  
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: 26/2/2004

  
Leonardo Felipe Bueno  
PROCURADOR DA FAZ. NACIONAL